

LAICIDADE: QUAIS OS CAMINHOS PARA O SEU FORTALECIMENTO?



Realização

Este projeto foi realizado a partir de uma parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos / Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos / Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa e a Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião e em colaboração com a Fundação de Apoio Universitário, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2023 CGLIB, com o seguinte objeto: "Produção de conteúdo e realização de ações educativas para a promoção da liberdade religiosa, respeito à diversidade religiosa, combate à discriminação religiosa, fortalecimento da laicidade estatal e enfrentamento do discurso de ódio."

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Macaé Maria Evaristo dos Santos

Equipe Técnica

Coordenação do Projeto e da Obra
Rodrigo Vitorino Souza Alves

Redação e Revisão
Ana Luisa Sabino Werkema
Caetano Dias Correa
Carolina de Moraes Vieira Silva
Fábio Carvalho Leite
Gabriel Medeiros Montalvão
Jayme Weingartner Neto
Jessyca Beatriz Rodrigues Lopes
Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua
Rodrigo Vitorino Souza Alves
Sara Ferreira Cury
Sthela Ferreira Teófilo
Thiago Alves Pinto
Victoria Falqueto Alvim

Revisão pela CGLIB
Ana Carolina de Oliveira Costa
Fábio Mariano da Silva
Irenilda Aparecida Maria Francisco
Ivo Pereira da Silva
João Pinheiro de Melo Neto

Projeto Gráfico e Diagramação
Pedro Vieira

Ilustração
Daniel Neves

Revisão
Ângela Oliveira

SUMÁRIO

O QUE É LAICIDADE?	4
POR QUE GARANTIR A LAICIDADE?	7
QUAL É O PAPEL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL?	9
COMO FORTALECER A LAICIDADE ESTATAL?	11
BUSQUE PROTEÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA!.....	14
5.1 Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e o “Disque 100”	15
5.2 Ministério Público	15
5.3 Defensoria Pública	16
5.4 Ouvidorias e Polícia	16
5.5 Ordem dos Advogados do Brasil.....	16
5.6 Assessoria Jurídica Gratuita	16
5.7 Núcleos de Conciliação	17
SOBRE A CGLIB E O CEDIRE	18
6.1 Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa.....	19
6.2 Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião	19
NOTAS E REFERÊNCIAS	21

O QUE É LAICIDADE?



A laicidade estatal é uma garantia que decorre da proteção constitucional dos direitos fundamentais previstos no Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, os quais incluem as liberdades de consciência, crença e religião, em conjunto com as normas estruturantes do Estado brasileiro, especialmente a regra do Artigo 19, I.

O QUE DIZ A NORMA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...]**

Embora o texto constitucional não mencione expressamente o termo, a garantia institucional resultante desse conjunto de direitos e proteções denomina-se "laicidade", a qual define o modo como o Estado e as variadas religiões e sistemas de crenças se relacionam.

Essa garantia aplica-se a todos os órgãos públicos, assim como à legislação e às políticas públicas, visto que a [Constituição Federal do Brasil](#) contém as normas mais elevadas do ordenamento jurídico pátrio.



E qual seria o modo como o Estado e as variadas religiões e crenças devem se relacionar no Brasil?

Fundamentalmente, a garantia da laicidade exige que haja separação entre o Estado e as visões de mundo presentes na sociedade, incluindo-se as religiões e suas comunidades, assim como imparcialidade do Estado perante a diversidade de visões presentes no território nacional.

Por "visão de mundo" ou mundividência (do alemão, *Weltanschauung*)¹, entende-se uma concepção compreensiva da realidade, uma visão abrangente do mundo. As mundividências apresentam uma forma subjetiva de ver e entender as relações humanas e as questões existenciais básicas, a saber: Quem somos? De onde vemos? Para onde vamos? Qual o sentido e propósito da vida? O que é a morte e o que ocorre em seguida? O que é verdade? O que é bom? O que é justo? etc.

Religiões e filosofias de vida têm buscado oferecer reflexões e respostas a essas indagações, sendo que suas conclusões impactam diretamente as convicções individuais e coletivas, bem como os valores que guiam o comportamento humano e o modo como vivemos em sociedade.

Assim, por laicidade entende-se **separação e imparcialidade do Estado diante das variadas concepções de mundo subjetivas presentes na sociedade**.²

É certo que há um conjunto de valores que deve orientar toda a atuação do poder público, a exemplo da dignidade humana, liberdade, igualdade, solidariedade, pluralidade, respeito, entre outros, os quais foram expressos pela Assembleia Nacional Constituinte em 1988:

 O QUE DIZ A NORMA

Constituição da República Federativa do Brasil

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Salienta-se, todavia, que tais valores não expressam uma concepção da realidade em particular, mas se baseiam na diversidade religiosa, cultural e filosófica brasileira, buscando viabilizar que as variadas mundividências sejam legitimamente vivenciadas dentro dos limites constitucionais.

O Estado laico não é cristão, católico, evangélico, espírita, de matriz africana, judeu, muçulmano, hindu, budista, teísta, panteísta, deísta, ateu, materialista, agnóstico, existentialista, pós-moderno, nihilista, progressista, conservador etc. Antes, o Estado laico busca assegurar que os variados grupos sociais, sejam eles majoritários ou minoritários do ponto de vista numérico ou político, tenham liberdade e sejam respeitados.

 PARA REFLETIR

Ao construir e implementar políticas públicas, como a Administração Pública pode atuar de modo condizente com a laicidade estatal? Quais ações poderia realizar para o seu fortalecimento?

POR QUE GARANTIR A LAICIDADE?



Em uma sociedade democrática, as normas jurídicas assim como as políticas e a atuação dos órgãos públicos são destinadas ao bem comum. Esse é o próprio sentido de "república" – termo de origem latina, *res publica*, que pode ser traduzido como "coisa do povo" ou "coisa pública". Por essa razão, aquilo que é público não pode ser orientado nem estabelecido para o benefício de um grupo social em particular, ou ainda, para a realização de apenas uma visão de mundo que compõe a sociedade plural em que vivemos.

Na República Federativa do Brasil, país caracterizado pela ampla diversidade cultural e religiosa, o desafio para as instituições públicas é encontrar uma maneira de assegurar que a convivência seja pacífica e respeitosa. Cabe ao poder público buscar a concretização do bem comum, com a promoção da dignidade e dos direitos humanos de todas as pessoas, mesmo diante da pluralidade de visões de mundo que não são apenas diferentes, mas também frequentemente contraditórias entre si.

A laicidade tem como função assegurar que os direitos fundamentais sejam exercidos por todas as pessoas, em igualdade, incluindo a liberdade de religião ou crença, assim como garantir que o Estado não seja guiado por preceitos religiosos.

Por essa razão, a garantia da laicidade estatal revela-se primordial. Embora os conceitos desenvolvidos por cada grupo social em particular sejam importantes – pois a democracia é espaço de diálogo e construção coletiva do bem comum –, o poder público, a legislação e as políticas públicas não podem prestigiar apenas uma visão de mundo, seja ela religiosa ou não.

Ao assumir uma postura laica, de separação e imparcialidade frente às variadas religiões e sistemas de crenças presentes na sociedade, o Estado evita conceder privilégios a um grupo em detrimento dos demais, colocando-se numa posição capaz de assegurar que todos os/as cidadãos/ãs tenham sua dignidade e seus direitos humanos protegidos, especialmente seus direitos à igualdade, à liberdade de consciência e à liberdade de religião ou crença.

QUAL É O PAPEL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL?



Instituições e órgãos públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal desempenham um papel fundamental na promoção da liberdade religiosa e do respeito à diversidade de crenças entre os cidadãos. Compete-lhes atuar sem favoritismos, preferências ou discriminação, assegurando a todas as pessoas seus direitos fundamentais.

Além disso, devem atuar de maneira ativa e propositiva na construção e implementação de políticas públicas em benefício da população, inclusive para a proteção da liberdade e igualdade em matéria de religiões e crenças. Essa forma de atuação é um objetivo fundamental a ser buscado por instituições e órgãos públicos em geral, mas especialmente às pastas que se voltam para a garantia dos direitos humanos, a exemplo de secretarias, diretorias, coordenações e assessorias.

O QUE DIZ A NORMA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 19.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

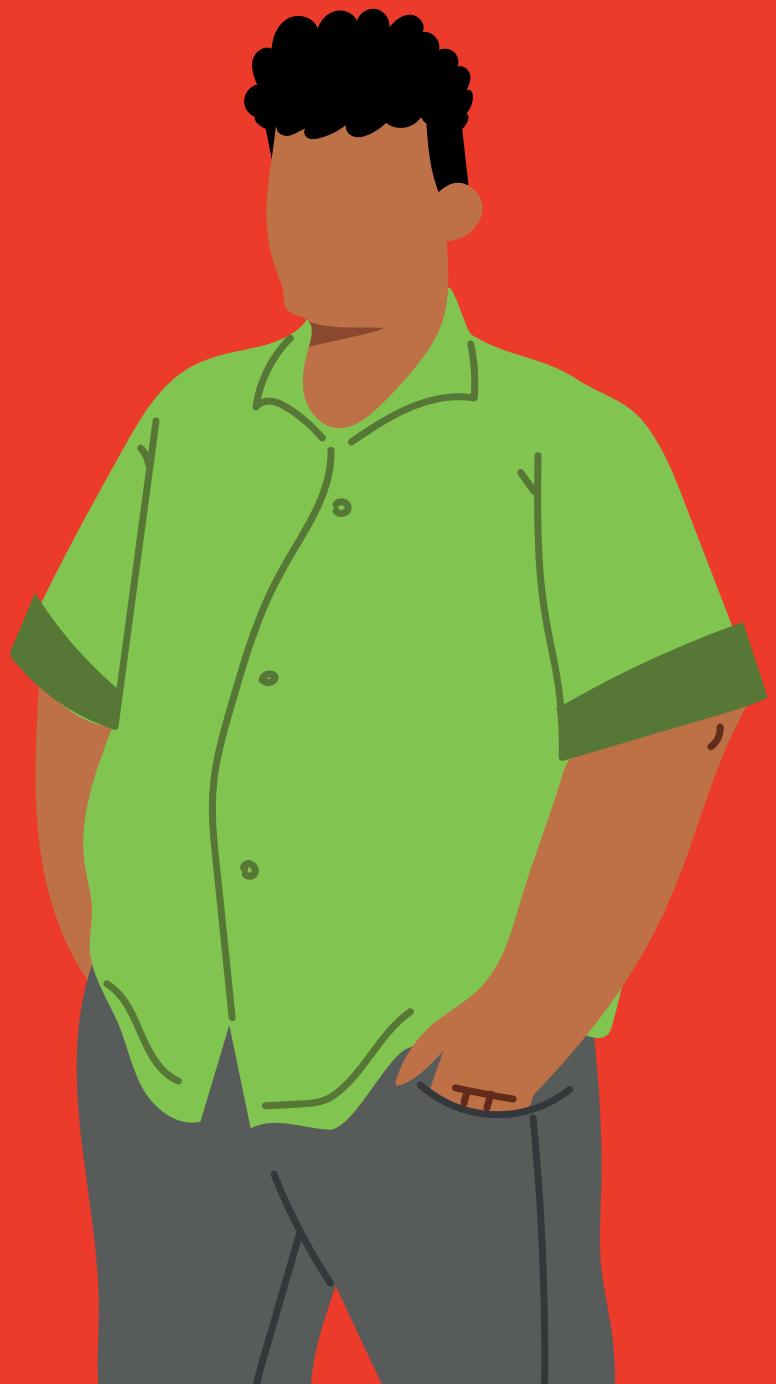
De outra perspectiva, no âmbito da sociedade civil, as diversas organizações, instituições, coletividades e movimentos sociais devem respeitar a liberdade e a diversidade religiosas que caracterizam a sociedade brasileira.

Embora não tenham os mesmos encargos que o poder público e não sejam necessariamente caracterizadas pela laicidade – pois as instituições sociais podem ser confessionais, religiosas ou orientadas por uma ideologia ou concepção filosófica –, todas as pessoas (físicas ou jurídicas, individual ou coletivamente) devem contribuir para o fortalecimento da laicidade estatal, em busca da construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” (Artigo 3º, I da Constituição Federal).

PARA REFLETIR

De que modo órgãos públicos, comunidades religiosas e outras instituições da sociedade civil podem colaborar para o fortalecimento da laicidade no Brasil?

COMO FORTALECER A LAICIDADE ESTATAL?



O fortalecimento da laicidade no Brasil pode ocorrer a partir de mudanças de atitude e de entendimento, bem como da adoção de algumas práticas e medidas das quais se destaca o seguinte:

**1) COMPREENSÃO ACERCA DAS
DIFERENÇAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS E AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

As comunidades religiosas são coletividades ou instituições orientadas por um ideário ou confissão religiosa particular, cujos dogmas são válidos apenas para seus integrantes, os quais são por estes seguidos de modo voluntário.

Diferentemente, as instituições públicas são guiadas por leis e políticas elaboradas para implementação no contexto da diversidade cultural e religiosa, as quais são válidas e obrigatórias para toda a sociedade, com sua diversidade de visões de mundo, religiões, crenças e valores.

Embora seja desafiadora, uma das principais tarefas do Estado Democrático é buscar estabelecer normas e políticas que considerem toda a diversidade religiosa e cultural do país. E é precisamente por essa razão que as instituições públicas não podem ser guiadas por uma crença religiosa específica.

**2) PROTEÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

A laicidade, enquanto modo de relação entre Estado e as diferentes visões de mundo que compõem a sociedade, apresenta-se como uma garantia de que os direitos fundamentais de todas as pessoas serão respeitados.

Ao assegurar que o Estado não será regido por uma religião ou por alguma filosofia de vida em particular, garante-se a possibilidade de que as diferentes crenças possam ter lugar na sociedade brasileira. Laicidade não é apenas não ter religião oficial: além de não impor uma religião (ou a ausência de religião) sobre a população, o Estado laico deve proteger o direito de todas as pessoas a professarem as religiões que desejarem.

Nesse sentido, ao garantir que todas as pessoas possam professar suas convicções, promove-se o respeito pela diversidade cultural e religiosa no país.

**3) EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS**

Os direitos humanos são indispensáveis para concretização da dignidade humana. Ao compreendermos que todas as pessoas são titulares de direitos e que são reconhecidas em sua dignidade, compreendemos também que todas as pessoas devem ser respeitadas independentemente das crenças que professem.

Com isso em vista, a educação em direitos humanos, enquanto estratégia de construção de valores e práticas comuns, é um importante instrumento para a consolidação de uma

sociedade sem preconceitos e sem discriminação, o que é alcançado quando a laicidade do Estado é respeitada.

Assim como a laicidade estatal deve ser orientada e baseada nos direitos humanos, as práticas individuais e coletivas também devem respeitar os direitos humanos de todas as pessoas.

4) CIDADANIA E PERTENCIMENTO

Nos últimos anos, os tribunais brasileiros têm afirmado a possibilidade da presença de símbolos religiosos em espaços públicos (Recurso Extraordinário com Agravo - ARE n. 1249095) e do oferecimento de ensino religioso confessional nas escolas públicas (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 4439). Essas decisões, todavia, não significam que há um dever de ostentar símbolos religiosos nos prédios públicos ou que o ensino religioso deve ser a respeito de uma religião em particular.

Caberá, portanto, aos agentes e órgãos públicos, inclusive com a participação da sociedade, encontrar os melhores caminhos para a convivência pacífica e harmônica em uma sociedade caracterizada por ampla diversidade religiosa e cultural, em que todas as pessoas possam se perceber como parte da sociedade.

Prestigiar apenas os símbolos e os ensinamentos de uma religião não coadunaria com os objetivos e valores constitucionais de liberdade, igualdade, solidariedade, justiça, pluralidade e não discriminação.

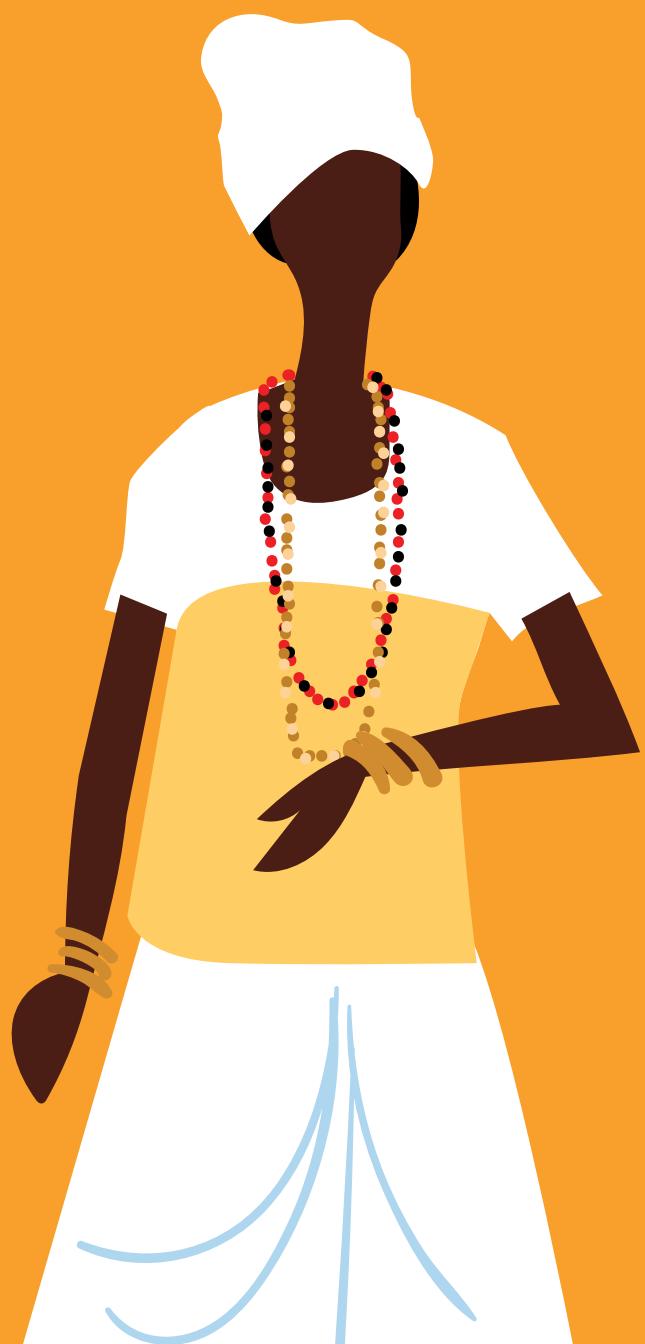
5) PARTICIPAÇÃO E DIÁLOGO

Uma vez que a laicidade impõe o dever de promoção da liberdade religiosa e o respeito à diversidade religiosa, compete aos poderes públicos buscarem meios para alcançar esse objetivo, sendo um deles a criação de espaços de participação social e diálogo. Embora os órgãos e instituições públicas sejam laicos, isso não significa que deve haver indiferença quanto ao fenômeno religioso.

A criação de espaços colegiados, a exemplo de comitês, conselhos e fóruns, é um mecanismo importante de inclusão e participação social de representantes das comunidades religiosas. Seja ao nível nacional, estadual, distrital ou municipal, incluir representantes da diversidade religiosa brasileira no diálogo a respeito das políticas públicas pode contribuir significativamente para o enfrentamento da intolerância e para a construção da paz.

No Brasil, Estado e religião são entes distintos e separados. A religião não deve ocupar o campo que é próprio do Estado, ao mesmo tempo que o poder público não deve interferir no que é matéria religiosa. Todavia, Estado e religião podem trabalhar juntos em benefício da sociedade, sendo primordial que todas as pessoas sejam tratadas de forma digna, respeitosa e igualitária, independentemente de suas crenças.

BUSQUE PROTEÇÃO
À LIBERDADE
RELIGIOSA!



Em situações envolvendo a violação à liberdade religiosa, você poderá realizar denúncia ou procurar ajuda por meio de diferentes canais. Listamos abaixo alguns exemplos de instituições que podem ser procuradas.

5.1 Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e o "Disque 100"

 SITE

Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH)

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) funciona como um meio de comunicação entre a sociedade e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com o objetivo de manter canais acessíveis e contínuos entre a população e os gestores públicos responsáveis pelas áreas pertinentes. Seu propósito é garantir que todos tenham a oportunidade de registrar reclamações e denúncias de violações de direitos humanos, contribuindo assim para que o Estado cumpra seu dever de assegurar os direitos individuais dos cidadãos, permitindo-lhes o pleno exercício da cidadania.

Um de seus canais para registro de denúncias de violações é o **"Disque 100"**. Trata-se de um serviço de proteção e enfrentamento à violação dos direitos humanos no Brasil, de caráter gratuito e que **funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana**. O objetivo principal do "Disque 100" é receber denúncias que envolvam violações de direitos humanos, sejam elas de natureza física, psicológica, sexual, moral ou de negligência.

 **DIREITOS HUMANOS**

 DISQUE 100

[https://www.gov.br/pt-br/servicos/
denunciar-violacao-de-direitos-humanos](https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos)

Ao receber uma denúncia, os atendentes do "Disque 100" registram todas as informações relevantes e encaminham para os órgãos competentes, como o Ministério Público, a polícia ou os conselhos tutelares, de acordo com cada caso específico. O sigilo das informações é garantido, e o denunciante pode optar por não se identificar. Além do atendimento telefônico, o "Disque 100" também disponibiliza um serviço *on-line*.

5.2 Ministério Público

O Ministério Público no Brasil é formado pelos Ministérios Públicos estaduais, que atuam perante a Justiça Estadual, e pelo Ministério Público da União (MPU), composto por quatro ramos: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

A atuação do Ministério Público volta-se para a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, a defesa da ordem jurídica, e a defesa do regime democrático. Nesse sentido, compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, incluindo-se a liberdade de religião ou crença, promovendo as medidas necessárias para sua proteção.

5.3 Defensoria Pública

A **Defensoria Pública** oferece serviços jurídicos gratuitos à população carente, incluindo orientação e aconselhamento em questões legais, defesa de seus direitos, e conciliação entre partes em conflito, incluindo em matéria de liberdade religiosa.

Quanto à sua estrutura, a Defensoria Pública da União presta seus serviços na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, nos Tribunais Superiores e em órgãos administrativos federais. Por outro lado, as Defensorias Públicas estaduais atuam nos Tribunais de Justiça estaduais.

Clique aqui para entrar em contato com a Defensoria Pública em seu estado.

5.4 Ouvidorias e Polícia

Secretarias de Segurança Pública, sobretudo no âmbito dos estados, oferecem serviços de **ouvidoria** para a população, para que sejam registradas denúncias de violações de direitos.

Pode ser que a situação exija também a atuação policial, seja por meio da **policia civil**, que é responsável por apurar as infrações criminais e proteger direitos fundamentais (sendo que em alguns estados há delegacias especialmente voltadas para crimes de intolerância - DECRADI), ou da Polícia Militar, à qual compete o policiamento em geral de modo ostensivo, preventivo, repressivo, assim como a preservação da ordem pública. **Disque 190 em caso de emergência!**

5.5 Ordem dos Advogados do Brasil

A **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** tem desenvolvido uma importante atuação na promoção da liberdade religiosa e no combate à discriminação religiosa. Uma das medidas adotadas pela OAB no combate à intolerância religiosa no país é a criação e atuação das **comissões de liberdade religiosa**.³

Por meio dessas comissões, a Ordem busca promover a conscientização sobre a importância da liberdade religiosa, bem como a defesa dos direitos das vítimas de intolerância religiosa. Além disso, as comissões têm como objetivo garantir a devida punição pelos atos de violação do direito à liberdade de religião ou crença. Para acessar o apoio jurídico oferecido pela OAB no caso de violação do direito à liberdade de religião ou crença, qualquer cidadão pode buscar a instituição e entrar em contato com a comissão de liberdade religiosa, que poderá prestar orientação, encaminhar denúncias e oferecer suporte jurídico adequado.

5.6 Assessoria Jurídica Gratuita

Núcleos, escritórios, programas e projetos de assessoria jurídica estabelecidos em universidades também podem oferecer auxílio nesta matéria, prestando atendimento jurídico gratuito à população. Alguns exemplos incluem:

- Escritório de Assessoria Jurídica Popular da Universidade Federal de Uberlândia (<http://www.fadir.ufu.br/esajup>) e as ações de **assessoria jurídica e recursos educativos e informativos** oferecidos pelo Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião – CEDIRE (<https://www.direitoereligiao.org>).

- Núcleo de Práticas Jurídicas do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=175).
- Serviço de Assistência Jurídica Universitária da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (<http://www.ufrgs.br/ufrgs/acessoainformacao/carta-de-servicos/saju-2013-faculdade-de-direito>).
- Núcleo de Prática Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (<https://ccj.ufsc.br/emaj/>).
- Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (<https://www.direito.ufba.br/npj-nucleo-de-pratica-juridica>).
- Escritório Modelo de Assistência Jurídica – Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (<https://praticajuridica.ufms.br/>).
- Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da PUC do Rio Grande do Sul (<https://portal.pucrs.br/ensino/escola-de-direito/sajug/>).
- Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Direito da PUC no Rio de Janeiro (<https://npj.jur.puc-rio.br/>).
- Divisão de Assistência Judiciária da Universidade Federal de Minas Gerais (<https://daj.direito.ufmg.br/>).

5.7 Núcleos de Conciliação

Tribunais de todo o país têm estabelecido núcleos consensuais para resolução de conflitos. Nesses “Núcleos de Conciliação”, **as pessoas envolvidas em algum conflito atribuem a outra pessoa a função de auxiliá-las a alcançarem um acordo, para assim evitar uma sentença judicial e chegar a uma solução definitiva do conflito.**

Os núcleos podem lidar com variadas questões, sendo organizados de acordo com os ramos da Justiça: Federal, Trabalhista e Estadual.

Você poderá encontrar um núcleo próximo de você no site do [Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#).

SOBRE A CGLIB E O CEDIRE



O presente material é fruto da parceria entre duas instituições, a Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB/MDHC) e o Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião (CEDIRE/UFU), as quais são brevemente apresentadas a seguir.

6.1 Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa



SITE

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/liberdade-religiosa>



E-MAIL

cglib@mdh.gov.br

A **Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB)** é uma unidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), vinculada à Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Criada com base no Decreto nº 11.341, a CGLIB desempenha funções essenciais para a formulação, coordenação e implementação de diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, com foco especial na liberdade religiosa.

Entre suas atribuições, a **CGLIB** atua na articulação e integração de ações, projetos e programas relacionados à promoção da liberdade religiosa, ao respeito pela diversidade de crenças e ao combate à discriminação religiosa. Além disso, é responsável por fortalecer a laicidade estatal, promovendo políticas públicas que incentive o respeito entre diferentes expressões religiosas.

Por meio de suas iniciativas, a CGLIB reafirma seu compromisso em fortalecer os princípios da liberdade e da diversidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, ao promover políticas públicas que valorizem a pluralidade de crenças, combatam a discriminação e fortaleçam a laicidade estatal.

6.2 Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião



SITE

<https://www.direitoereligiao.org/>



E-MAIL

contato@direitoereligiao.org

O Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião (CEDIRE) é um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, sediado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, sendo também um Programa de Extensão registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desta instituição.

Fundado em 2012, o CEDIRE busca contribuir para a investigação e educação acerca das relações entre Direito e Religião, sendo pioneiro na promoção dessa abordagem interdisciplinar

como disciplina jurídica e área de ensino, pesquisa e extensão no Brasil. Seus pesquisadores são vinculados a diferentes instituições e têm obtido reconhecimento nacional e internacional pela qualidade da produção acadêmica e atuação profissional.

Fundamentalmente, o CEDIRE promove investigação acerca dos diferentes problemas relacionados à liberdade, igualdade e não discriminação em matéria de religião ou crença, e das relações entre o Estado e as religiões. De modo específico, procura-se contribuir para melhor compreensão sobre a liberdade de religião ou crença e sua proteção no direito internacional e em sistemas jurídicos nacionais, as restrições à manifestação de religião ou crença, os modos de relação institucional entre Estado e religião, o respeito pela pluralidade religiosa, o lugar da religião no espaço público, o debate sobre a secularização e laicidade.

No entanto, o CEDIRE não se limita à pesquisa, pois procura desenvolver, a partir do conhecimento produzido, ações de ensino e extensão, entre as quais se incluem eventos diversos (encontros, competições, reuniões, cursos, seminários, palestras), grupos de estudos, materiais de capacitação e conscientização, propostas e colaboração para criação de políticas públicas, aproximações entre pesquisadores e outros profissionais, formação e disponibilização de informações sobre legislação e jurisprudência, elaboração e divulgação de relatórios, divulgação de artigos e livros, intervenções em processos judiciais e manifestação em audiências públicas, entre outros.

NOTAS E REFERÊNCIAS



¹ O termo *Weltanschauung* é utilizado, por exemplo, no Artigo 4º da Constituição da Alemanha (a Lei Fundamental de Bonn), ao assegurar a liberdade de religião ou crença: "Art 4 (1) Die Freiheit des Glaubens, des Gewissens und die Freiheit des religiösen und weltanschaulichen Bekennnisses sind unverletzlich." (<https://www.gesetze-im-internet.de/gg/BJR000010949.html>), o qual pode ser assim traduzido: "A liberdade de crença, de consciência e a liberdade de confissão religiosa e ideológica são invioláveis." (<https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>). Nesse sentido, assegura-se não apenas a liberdade de religião, mas também a liberdade de ter outras concepções de mundo, "ideologias", que desempenhem um papel semelhante na vida das pessoas. Para uma definição, ver: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/cosmovis%C3%A3o>.

² Para um aprofundamento teórico sobre o tema da laicidade, ver: ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. **Estado Secular e liberdade de religião ou crença:** Fundamentos, Estrutura e Dogmática. 2019. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2019; WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007; WEINGARTNER NETO, Jayme. Comentários ao artigo 5º, incisos VI a VIII e artigo 19, incisos I a III. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang, et al (Orgs.). **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva/Almedina, 2014, p. 264,706; CORREA, Caetano Dias. **Direito e Religião:** Novos Estudos. Londrina: Troth, 2022; PONZILACQUA, M. H. P.; ALES BELLO, A.; SANTANA, C. C. **Direito, religião e sociologia:** aproximação fenomenológica. FDRP USP/ Centro Italiano di Ricerche Fenomenologiche, 2020; BORGES, Alexandre Walmott; ALVES, Rubens Valtecidés. O Estado laico e a liberdade religiosa na experiência constitucional brasileira. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 107, p. 227–265, 19 mar. 2013. Disponível em: (<http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2013v107p227>). Acesso em: 30 abr. 2024.; LEITE, Fábio Carvalho. Estado e Religião: A Liberdade Religiosa no Brasil. Curitiba: Juruá, 2014; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza; ALVES PINTO, Thiago Felipe. Investigations on the Use of Limitations to Freedom of Religion or Belief in Brazil. **Religion & Human Rights**, v. 15, p. 77–95, 2020.

³ INSTITUCIONAL/COMISSÕES. OAB Nacional. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/comissoes>. Acesso em: 25 abr. de 2024.

DIÁLOGOS
INTER-RELIGIOSOS

LAICIDADE: QUAIS OS
CAMINHOS PARA O SEU
FORTALECIMENTO?



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

